

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2009 – IPREF

O Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, com suporte no que dispõe o art. 11 da Lei Municipal nº 6.056/05, e § 1º do art. 15 da Lei Municipal nº 6.083/05;

Considerando a necessidade de adequação de alguns dispositivos contidos na Instrução Normativa nº 004/2008-IPREF, que cuida do Regulamento da Assistência à Saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º. A Instrução Normativa nº 004/2004-IPREF passa a vigorar com as seguintes alterações:

“DA INSCRIÇÃO”

“Art. 7º.

§1º . Para efeito de cumprimento de carências **nos casos em que não houver a isenção das mesmas**, a data inicial será a da inscrição ao IPREF Saúde, caso não se configure eventual irregularidade verificada posteriormente no procedimento administrativo de inscrição.”

“Art. 9º.

§ 1º. Na hipótese de que trata o “caput” deste artigo, o beneficiário deverá cumprir a totalidade dos prazos de carência estabelecidos no art. 28, **quando este não for isento das mesmas.**”

“DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS”

“Art. 22. Os beneficiários da Assistência a Saúde devidamente identificados **através de cartão dentro do prazo de validade e** em dia com as suas obrigações poderão utilizar-se dos serviços perante a rede credenciada na forma do presente Regulamento.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que o beneficiário estiver isento do cumprimento de carência poderá utilizar-se dos serviços disponíveis a partir do pagamento da primeira mensalidade.”

“DA CARÊNCIA”

“Art. 28-A. O servidor interessado no ingresso ou reingresso na assistência à saúde que estiver amparado pela cobertura de operadora de planos de saúde poderá quando da sua inscrição requerer a isenção total de carências para utilização dos serviços fornecidos pelo IPREF-SAÚDE tanto para o titular como para os seus dependentes.

§1º. No ato da inscrição, o servidor deverá preencher formulário próprio requerendo a isenção descrita no “caput” deste artigo, devendo apresentar na mesma data os seguintes documentos:

I – Declaração da operadora de planos de saúde a que o próprio titular e/ou seu(s) dependente(s) estava(m) vinculado(s), descrevendo o período de cobertura e a abrangência da mesma;

II – Cópia da(s) carteirinha(s), observando-se que o documento deverá estar dentro do prazo de validade.”

“DOS SERVIÇOS”

“Art. 29.

“IV - OUTROS SERVIÇOS”

“d) DIU – Dispositivo intra-uterino;”

“e) Vasectomia.”

“Seção XII”

“DO MONITORAMENTO DE PACIENTES PORTADORES DE PATOLOGIAS CRÔNICAS”

“Art. 54-A. Os beneficiários do IPREF-SAÚDE inscritos no programa IPREF-VIDA poderão ter acesso, excepcionalmente, ao programa de atenção domiciliar, equivalente ao Programa Médico de Família.

§1º. O programa de atenção domiciliar consiste em adotar ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças, e ainda, reabilitação, todos desenvolvidos no âmbito da residência do paciente ou de seu responsável.

§2º. O paciente só terá acesso ao programa descrito no parágrafo anterior mediante a existência de um “cuidador”, ou seja, pessoa indicada, com ou sem vínculo familiar, para dar assistência e apoio independente daquela prestada por profissionais de saúde que estejam envolvidos no atendimento domiciliar.

§3º. O cuidador será constituído através da assinatura de termo de responsabilidade, onde terá ciência de seus deveres para com o paciente assistido.

§4º. A utilização desse serviço se dará sempre com autorização expressa do IPREF-SAÚDE, na forma deste Regulamento e demais disposições contratuais pactuadas com o(s) estabelecimento(s) credenciado(s) para o serviço.”

Artigo 2º. A Instrução Normativa nº 008/2008-IPREF, que regulamenta o IPREF SAÚDE-PLUS passará a vigorar, no que couber com as alterações introduzidas pela presente Instrução.

Artigo 3º. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 21 de maio de 2009.

Fernando Rodrigues da Silva
Presidente do IPREF